



TERMO DE COOPERAÇÃO
Nº. 01/2020/CGMSP
PROCESSO: 6067.2019/0022134-0

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, E O MUNICÍPIO DO RIO BRANCO, COM VISTAS À DISPONIBILIZAÇÃO E COMPARTILHAMENTO DO SISTEMA DE CONTROLE DE BENS PATRIMONIAIS DOS AGENTES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SISPATRI.

O **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio da **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, com sede no Edifício Matarazzo - Viaduto do Chá, nº 15 - 10º andar – Centro - São Paulo-SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.599.447/0001-00, doravante referida simplesmente como **CGM-SP**, neste ato representada pelo Controlador Geral do Município, **GUSTAVO UNGARO**, e o **MUNICÍPIO DO RIO BRANCO**, com sede na Rua Rui Barbosa, 285 – Centro - Rio Branco/AC, inscrito no CNPJ/MJ sob o nº 04.034.583/0001-22, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **MARIA DO SOCORRO NERI MEDEIROS DE SOUZA**.

CONSIDERANDO os princípios constitucionais aplicáveis à administração pública, em especial os da efetividade, legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia;

CONSIDERANDO a necessidade do estabelecimento de mecanismos que possibilitem ao **MUNICÍPIO DO RIO BRANCO** o aprimoramento de seus procedimentos e práticas de controle interno, de forma a propiciar (ou permitir) resposta célere e efetiva às demandas crescentes e contínuas da sociedade, bem como a fiscalização de forma mais abrangente e eficaz da gestão pública.

RESOLVEM

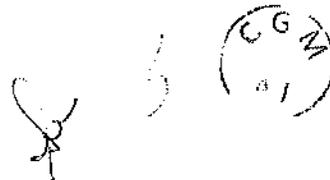
Firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições, observados os limites legais aplicáveis à espécie. É parte integrante deste **TERMO DE COOPERAÇÃO** o **ANEXO I**, denominado **PLANO DE TRABALHO**.

I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** tem por objeto a mútua cooperação entre os partícipes para o compartilhamento e intercâmbio de informações e conhecimentos técnicos, com a finalidade específica de viabilizar a utilização, pelo **MUNICÍPIO DO RIO BRANCO**, do Sistema de Controle de Bens Patrimoniais dos Agentes Públicos do Município de São Paulo – **SISPATRI**, de autoria da **PRODAM** - Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação de São Paulo.

Parágrafo 1º - A plataforma **SISPATRI**, composta pelos módulos 'Agente Público', 'Gestão de RH' e 'Módulo B.I.', terá seu código-fonte integralmente disponibilizado pela **CGM-SP**.

Parágrafo 2º - O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** não inclui, por parte da **CGM-SP**, qualquer prestação de serviços relativamente à plataforma **SISPATRI**, tais como, exemplificativamente, serviços de consultoria técnica para instalação, configuração ou operação do sistema.



Parágrafo 3º - Ao **MUNICÍPIO DO RIO BRANCO** será permitido alterar o **SISPATRI**, criando novos módulos e recursos, os quais deverão ser prontamente disponibilizados à **CGM-SP**.

CLÁUSULA SEGUNDA. Do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** não resultará qualquer obrigação de cunho pecuniário ou financeiro para ambos os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA. Os recursos humanos eventualmente utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA QUARTA. A Coordenação Técnica das atividades resultantes do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** ficará a cargo da Assessoria de Produção de Informações e Inteligência da Controladoria Geral do Município de São Paulo e do **MUNICÍPIO DO RIO BRANCO**.

II – DOS COMPROMISSOS MÚTUOS

CLÁUSULA QUINTA - Os **PARTÍCIPES** se comprometem a:

Parágrafo 1º - Pautar-se sempre e exclusivamente pelo Interesse Público, que constitui o móvel para a presente parceria.

Parágrafo 2º - Agir sempre em consonância com os princípios da Administração Pública, mais especificamente os da moralidade, legalidade, isonomia, eficiência, impessoalidade e transparência, de forma que o objeto do presente não seja utilizado para



finalidades outras que as aqui previstas, nem os nomes dos envolvidos manipulados de forma a garantir interesses diversos.

Parágrafo 3º – Observar as normas vigentes quanto à privacidade e sigilo das informações eventualmente levantadas em razão do presente TERMO DE COOPERAÇÃO.

Parágrafo 4º - Eventuais melhorias ou evoluções desenvolvidas na plataforma SISPATRI, por qualquer das partes, serão mutuamente compartilhadas, passando a integrar o objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO.

Parágrafo 5º - Fica ajustado que os Partícipes não contribuirão com aportes financeiros no presente TERMO DE COOPERAÇÃO, cabendo a cada Partícipe assumir as respectivas despesas de suas atividades para a presente cooperação.

III - DOS COMPROMISSOS DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEXTA - São compromissos da CGM-SP:

Parágrafo 1º. Disponibilizar o código-fonte do SISPATRI, em sua integralidade;

Parágrafo 2º. Fornecer a documentação correlata ao sistema e orientar o **MUNICÍPIO DO RIO BRANCO** quanto a eventuais esclarecimentos e informações complementares que se façam necessárias, observando as etapas e/ou metas previstas no Anexo I – Plano de Trabalho.

Parágrafo 3º. Divulgar a presente parceria, vedadas quaisquer designações que configurem promoção pessoal dos envolvidos.



IV – DOS COMPROMISSOS DO MUNICÍPIO DO RIO BRANCO

CLÁUSULA SÉTIMA – São compromissos do **MUNICÍPIO DO RIO BRANCO**:

Parágrafo 1º. Utilizar o SISPATRI exclusivamente para uso próprio, ficando terminantemente vedada qualquer possibilidade de comercialização, cessão onerosa ou gratuita, empréstimo ou transferência, a qualquer título, do seu código-fonte ou qualquer outra parcela do sistema, inclusive documentação, integral ou parcialmente.

Parágrafo 2º. Responsabilizar-se, na forma da legislação vigente, pela guarda, segurança e confidencialidade do SISPATRI;

Parágrafo 3º. Abster-se de divulgar, sob nenhuma forma ou meio, quaisquer informações relativas ao SISPATRI;

Parágrafo 4º. Franquear à CGM-SP, ou a quem esta indicar, quando solicitado, o acompanhamento das ações relativas ao SISPATRI eventualmente desenvolvidas por ele;

Parágrafo 5º. Informar e disponibilizar à CGM-SP todas as alterações levadas a efeito no SISPATRI, independentemente de serem os mesmos incorporados ao seu código-fonte original;

Parágrafo 6º. Devolver, ao cabo do presente TERMO DE COOPERAÇÃO, o código-fonte relativo ao seu objeto, com eventuais alterações levadas a efeito, e independentemente do motivo da finalização do ajuste.

CLÁUSULA OITAVA. Na hipótese de que trata o parágrafo 6º da cláusula anterior, poderá a CGM-SP autorizar a manutenção da posse do SISPATRI pelo **MUNICÍPIO DO RIO BRANCO**, assim como eventuais aprimoramentos e alterações no sistema original.



 5

V - DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA - O presente TERMO DE COOPERAÇÃO vigorará pelo período de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura.

VI - DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA. O presente TERMO DE COOPERAÇÃO poderá ser alterado de comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo devidamente justificado, sendo vedada a modificação do objeto.

VII - DO PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA. Em qualquer situação, os profissionais eventualmente envolvidos nas prestações decorrentes deste TERMO DE COOPERAÇÃO permanecerão subordinados às respectivas entidades originárias, não se estabelecendo qualquer vínculo com a CGM-SP ou com o **MUNICÍPIO DO RIO BRANCO**.

VIII - DA DENÚNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA. Este TERMO DE COOPERAÇÃO poderá ser denunciado pelos PARTÍCIPES a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



5

IX - DO INADIMPLEMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - O descumprimento dos compromissos deste instrumento decorrentes, por qualquer dos **PARTÍCIPES**, implicará na responsabilização do culpado pela inviabilização do seu objeto e o consequente desatendimento ao interesse público.

X - DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – Fica vedada a qualquer dos **PARTÍCIPES** a divulgação das ações envolvidas no presente com finalidade egoística ou incompatível com a vislumbrada neste **TERMO DE COOPERAÇÃO** e com o interesse público.

Parágrafo 1º - Toda e qualquer divulgação será em consonância com o interesse público, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem esse interesse e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos ou privados.

XI - DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - A publicação de extrato do presente instrumento, bem como de seus aditamentos, será providenciada pela **CGM-SP** no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e pelo **MUNICÍPIO DO RIO BRANCO** no Diário Oficial do Estado do Acre, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

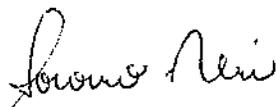


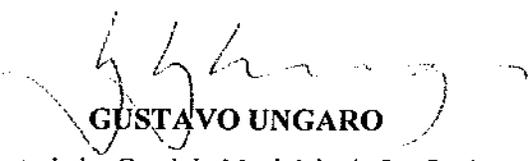
XII - DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – Os PARTÍCIPES elegem o Foro da Fazenda Pública da Capital – São Paulo como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões fundadas neste TERMO DE COOPERAÇÃO, com a exclusão de qualquer outro.

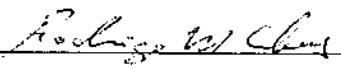
Assim ajustados, firmam os PARTÍCIPES, por intermédio de seus representantes, o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

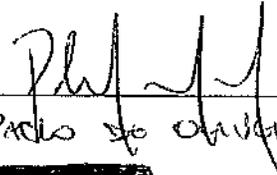
São Paulo, 31 de Janeiro de 2020.


**MARIA DO SOCORRO NERI
MEDEIROS DE SOUZA**
Prefeita do Município do Rio Branco


GUSTAVO UNGARO
Controlador Geral do Município de São Paulo.

Testemunhas:


Nome: **RODRIGO MORELLO ALVES**
RG nº: **[REDACTED]**
CPF nº: **[REDACTED]**


Nome: **PAULO DE OLIVEIRA MENDES**
RG nº: **[REDACTED]**
CPF nº: **[REDACTED]**





ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1. Objeto:

O presente plano de trabalho tem por objeto a mútua cooperação entre a Controladoria Geral do Município de São Paulo (CGM-SP) e o **MUNICÍPIO DO RIO BRANCO**, no que se refere à utilização e aprimoramento do Sistema de Controle de Bens Patrimoniais – SISPATRI, de propriedade do município de São Paulo, cujo código-fonte é cedido de forma gratuita ao **MUNICÍPIO DO RIO BRANCO** pela CGM-SP, segundo previsão no TERMO DE COOPERAÇÃO celebrado.

2. Metas a serem atingidas:

- a) Disponibilização do código-fonte e da documentação técnica do sistema SISPATRI pela CGM-SP ao **MUNICÍPIO DO RIO BRANCO**, em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do TERMO DE COOPERAÇÃO;
- b) Disponibilização da versão atualizada do código-fonte e da documentação técnica do sistema SISPATRI pela CGM-SP ao **MUNICÍPIO DO RIO BRANCO** até o dia 31/08 de cada ano;
- c) Disponibilização de relatório à CGM-SP contendo informações das melhorias que foram implementadas no sistema SISPATRI pelo **MUNICÍPIO DO RIO BRANCO**, até o dia 31/08 de cada ano, ficando a cargo da CGM-SP a solicitação do código-fonte e da documentação técnica aprimorados.



3. Etapas e fases de execução:

- a) Disponibilização pela CGM-SP do código-fonte e documentação técnica do sistema SISPATRI em local específico em servidor de acesso seguro via rede ou unidade de CD (Compact Disc), a ser realizada em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do TERMO DE COOPERAÇÃO e até o dia 31/08 de cada ano;
- b) Quando a disponibilização do código-fonte e documentação técnica do sistema SISPATRI for realizada via CD, as expensas para envio do mesmo ficará a cargo do **MUNICÍPIO DO RIO BRANCO**;
- c) Envio de relatório à CGM-SP contendo as melhorias que foram implementadas pelo **MUNICÍPIO DO RIO BRANCO** no SISPATRI, até o dia 31/08 de cada ano, ficando a cargo da CGM-SP a solicitação do código-fonte e da documentação técnica aprimorados.

4. Previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas ou fases programadas:

As previsões das etapas e fases programadas estão previstas no item 3. Estima-se que o início da execução do objeto ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a assinatura do TERMO DE COOPERAÇÃO e se estenderá por toda sua vigência em virtude dos aprimoramentos constantes realizados no sistema.

A disponibilização inicial do código-fonte e da documentação técnica do sistema SISPATRI ao **MUNICÍPIO DO RIO BRANCO** está prevista para ocorrer em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do TERMO DE COOPERAÇÃO.

